



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprova *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.532, do Governo do Estado do Ceará, de 30 de março de 2020, que prorrogou por 30 dias a suspensão das atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada no período de 30 dias;

CONSIDERANDO a “Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC)”, emitida em 02 de abril de 2020 que manifesta apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do “isolamento social” como medida indispensável para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/CONSUP, de 20 de março de 2020, constante dos autos do processo nº 23255.002191/2020-18;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16/03/2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes do COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* do IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valiosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando a não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada com os estudantes do IFCE por meio de um questionário eletrônico, nos dias 2 e 3 de abril de 2020, o qual apontou um terço dos estudantes do IFCE com acesso à internet em suas casas;

CONSIDERANDO as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

CONSIDERANDO as recomendações apontadas na Reunião Extraordinária do Coldir, ocorrida em 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), na reunião ocorrida em 03 de abril, reforçando a importância de se manter o estado de isolamento social;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002656/2020-22,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, durante o período de 06 a 30 de abril de 2020.

§1º Os cursos que já são ofertados em educação a distância pelo IFCE retornarão às atividades, com exceção dos encontros presenciais.

§2º As disciplinas ofertadas a distância que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais deverão retornar às atividades remotas, sendo vedados os encontros presenciais.

Art. 2º Os gestores dos *campi* deverão, se possível, oportunizar a continuidade do desenvolvimento dos componentes curriculares aos estudantes concluindo a última etapa do último semestre do período letivo e que estejam em fase de integralização do curso, ou seja, que precisam finalizar apenas as disciplinas do último semestre para concluir o curso.

§1º Para fins de colação de grau e expedição de diploma, os estudantes deverão estar com situação regular no componente curricular ENADE, quando se aplicar.

§2º As atividades devem ser concluídas de forma remota, sendo utilizadas as plataformas de ensino a distância da Instituição.

§3º Todas as disciplinas do último semestre que propiciem a integralização da carga horária devem ser finalizadas pelos estudantes que se encontram no perfil mencionado no *caput* deste artigo, possibilitando assim a conclusão dos seus cursos.

§4º Os estudantes que não conseguirem, por qualquer motivo, concluir o último semestre dos cursos durante o período de suspensão dos calendários letivos, terão seu direito assegurado para conclusão em tempo posterior.

Art. 3º A instituição continuará promovendo capacitações aos servidores para a utilização de ferramentas educacionais digitais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe**, Presidente do Conselho Superior, em 03/04/2020, às 23:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557168** e o código CRC **2DD14AC3**.

